



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM

FL. Nº 187

RECEBI O ORIGINAL

N

Em: 03 / 04 / 18

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 392/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M. Marães do Nascimento - "Pontão Carauari".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita do Lago de Carauari, Carauari-AM.

CNPJ/CPF: 63.638.324/0002-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.462-7

FONE: (92) 3233-4743

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0501.2605

PROCESSO Nº: 1925/T/11

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Lago de Carauari, nas coordenadas geográficas 04°52'55,80"S e 66°53'45,0"W, Carauari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (óleo lubrificante, gasolina, diesel) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção!

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 MAI 2018

[Handwritten signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 392/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1925/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual– PEI, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN atualizado
 - b) Certificado do esgotamento sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº: 266
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em 05/05/2018
VALERIA SILVA DE ASSIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mastercoin da Amazônia Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 295, Bloco 1, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.211.271/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.542-1

FONE: (92) 3615-1088

FAX: (92) 3615-6340

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0346/T/07

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 295, Bloco 1, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

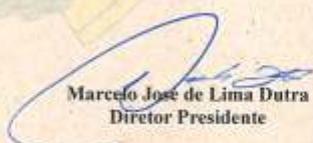
Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes, no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

03 MAI 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 134/07-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0346/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

m: 03 / 05 / 18

• Divisão Proteção de Saneamento

IPAAM
R.N.º 428
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 144/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Projetti Construções e Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Aldeota, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.719.987/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99164-1246

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2254.2017

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Aldeota, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de efluentes de esgoto sanitário – (Módulo I e Módulo II), que atende ao “Residencial Porto Real”, com capacidade de 144,0 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

03 MA 12 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica


 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 144/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2254.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, área construída, cursos d'água e Área de Preservação Permanente. O mapa deverá estar georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 465/03-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vulcanização Tarumã Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 3223, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.401.188/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.174.803-4

FONE: (92) 3615-4251

FAX: (92) 99601-0983

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1002

PROCESSO Nº: 1586/T/03

ATIVIDADE: Indústria da Borracha

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 3223, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o recondicionamento de pneumáticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 465/03-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1586/T/03** .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O transporte dos resíduos industriais perigosos, deve ser realizado acompanhado do manifesto para o transporte rodoviário de cargas perigosas.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade produtiva da empresa
 - b) Registro de Inspeção de Segurança das Caldeiras.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/05/2018

Gilberto de S. G. G.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 200/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ITAM – Indústria de Transformadores Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 808, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.815.491/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.031-4

FONE: (92) 3647-4600

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 2216/05/V2

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 808, Distrito Industrial II, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e o acondicionamento de transformadores de distribuição de energia elétrica e regeneração de óleo mineral isolante por meio de processo físico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

04 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 200/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2216/05/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos
9. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidrossanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIG

Em: 04/05/2018

Stuyke Ribeiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 536/04-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A - Amazonas GT - Usina Termelétrica de Flores.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.957.780/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.360.904-2

FONE: (92) 3632-8689

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2401

PROCESSO Nº: 1416/04/V3

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Djalma Batista, nº 2.414, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de geração de energia elétrica (termoelétrica) com capacidade de 93,760 MW, denominada "UTE Flores".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 536/04-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1416/04/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. A área de armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis deve atender aos requisitos da NBR 7501/11, Agosto 2000.
11. Encaminhar os laudos analíticos de monitoramento, com periodicidade **trimestral** da água do efluente final do sistema de tratamento, oriundo da atividade industrial, coletado na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, óleos e graxas minerais, turbidez, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, totais), índice de fenóis, sulfetos, DQO e OD, devendo ser encaminhado a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Realizar monitoramento **trimestral** das emissões gasosas de acordo com a Resolução CONAMA Nº 08/90, por laboratório cadastrado e licenciado junto a este IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL Nº 193
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/05/2018

Santhony V. Martins

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 134/06-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Rican Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Valentim Garrido, s/nº, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM.

CNPJ/CPF: 00.759.549/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.104.972-1

FONE: (92) 3622-5723

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2604

PROCESSO Nº: 0250/99

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Valentim Garrido, s/nº, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e a instalação de 04 tanques de combustíveis no empreendimento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

07 MAI 2018
[Assinatura]
Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 134/06-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0250/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de Encerramento de atividades.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Planta georreferenciada do empreendimento (Modelo DT)
 - c) Plano de Atendimento a Emergência - PAE, conforme normas pertinentes com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº. 230
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/05/16

EVERSON

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 662/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Osimar Caranha de Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 05, nº 31, Loteamento Águas Claras, Cidade Nova II, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 240.402.902-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-1902

FAX: (92) 99147-4895

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 4773/T/08

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 MAI 2016

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 662/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4773/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo de água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo do veículo identificado com a seguinte placa: OAB-3078.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comproverantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL Nº 1590
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/05/18

Tabata de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 285/00-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Zebú, nº 201, Térreo, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.098.383/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.458-2

FONE: (92) 2129-1906

FAX: (92) 2129-1910

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0249/00-V4

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Zebú, nº 201, Térreo, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial para carga e descarga de produtos ou materiais sólidos, em uma área de **8,31 ha**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAI 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 285/00-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0249/00-V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Atender as recomendações e observações contidas no Relatório de Simulado de Emergência, datado de 22/11/2016.
8. Encaminhar ao IPAAM, após cada realização de simulados do **Plano de Emergência – PEI**, um Relatório de Avaliação das Atividades Desenvolvidas.
9. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, devendo ser encaminhado semestralmente comprovação de destinação dos mesmos.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguintes documento:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos em ordem cronológica e em pasta anexa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/05/2018
SILVANA DANTEAS

IPAA
FL. Nº 1804
N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 520/09-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.964/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (92) 3303-3201

FAX:

REGISTRO NO IPAA: 1012.2501

PROCESSO Nº: 0216/06/V4

ATIVIDADE: Serviço de Utilidade Pública - Distribuição de Gás Canalizado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Bairros: Aparecida, Centro, Presidente Vargas, Nossa Senhora das Graças, São Geraldo, Adrianópolis, Chapada, Parque Dez de Novembro, D. Pedro I, São Jorge, Compensa, Ponta Negra, Santo Agostinho, Flores, Bairro da Paz, Cidade Nova, Colônia Terra Nova, Lago Azul, Novo Israel, Santa Etelvina e faixas de domínio das Rodovias BR 174 até o km 11 e Rodovia AM 010 até o km 23, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Sistema de Distribuição de Gás Natural – SDGN de aproximadamente 55,81 km de extensão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O. Nº 520/09-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0216/06/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Executar pelo menos 01 exercício simulado de emergência ao ano, informando previamente ao IPAAM e mantendo registro de resultados e a comprovação de implantação das medidas recomendadas pela análise de exercício;
8. Manter registro do sistema supervisorio disponível para eventual vistoria do IPAAM;
9. Manter todos os elementos de sinalização de identificação do SDGN em boas condições de conservação;
10. Manter atualizadas no IPAAM as informações da RDGN através de Relatório Técnico e arquivo georreferenciado (*Shape File*).